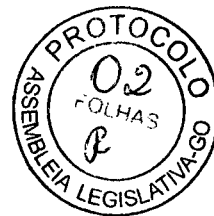




ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 80 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei o qual altera a Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências, com o objetivo de adequá-la aos novos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na Lei Estadual nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, que limitou os prazos de fruição dos incentivos concedidos a estabelecimentos industriais à data de 31/12/2032.

A propositura objetiva também a reabertura da possibilidade de que empresas beneficiárias dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR possam solicitar a prorrogação de prazos dos ajustes concessivos de benefícios fiscais e financeiro-fiscais até as datas limites definidas pela Lei Complementar nº 160/2017, sendo decorrente de **Exposição de Motivos** oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, autuada sob o nº 201914304001330, constante do Ofício nº 834/2019-SEDI, a qual passo a transcrever, no útil:

“A Alteração da legislação em tela se faz necessária visando a sua adequação aos novos prazos estabelecidos Lei Complementar nº 160,



ESTADO DE GOIÁS



2

de 07 de agosto de 2017 e Lei Estadual nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, que limitou o prazo de fruição dos incentivos a 2032, uniformizando o prazo limite de fruição.

Por conseguinte, a concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 4º, dessa minuta, visa oportunizar as empresas beneficiadas pelo Programa PRODUZIR e FOMENTAR, com termino de fruição de seus benefícios em 2020, que perderam o prazo de prorrogação para 2040. Nesse rol encontram-se empresas de Médio e Grande porte, que geram aproximadamente 20.000 empregos diretos, com investimentos na ordem de R\$ 11 bilhões, com aproveitamento da matéria prima local e/ou regional, localizadas em regiões estratégicas do Estado de Goiás.”

O anteprojeto de lei conta com manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 418/2019-GAB, que opinou pela ausência de incompatibilidade com o sistema jurídico vigente.

Por seu turno, a Secretaria de Estado da Economia, através do Despacho nº 750/2019-GAB, acatou o Parecer GNRE-15963 nº 49/2019, de sua Gerência de Normas e Regimes Especiais, que, de forma precisa, manifestou-se nos seguintes termos:

“No entanto, é preciso observar que, em caso de aprovação da proposta, a minuta deve ser ajustada de forma que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sejam contados da vigência da publicação da Lei alteradora e não da Lei nº 18.360/2013, pois esta foi publicada no DOE de 17/01/14, ou seja, o prazo já teria se esgotado quando da publicação da alteração. Aconselhável, também, que a expressão “prorrogação de prazo até 2040”, constante do art. 2º da minuta, seja alterada simplesmente para “prorrogação”, para não gerar confusão ou expectativa de prorrogação até esse ano, haja vista a limitação constante na Lei Complementar nº 160/2017.

Assim, a prorrogação a que se pretende está legalmente amparada, bem como atende as prerrogativas impostas pela Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/17 e não implica em nova renúncia de receita, ressalvando-se, porém, que embora a Lei nº 18.360/2013 apresente previsão de prorrogação dos incentivos do FOMENTAR e do PRODUZIR e seus subprogramas, até a data limite de 31 de dezembro de 2040, a prorrogação deverá restringir-se à data de 31 de dezembro de 2032, atendendo ao limite imposto pelo inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/2017.”



ESTADO DE GOIÁS



A presente propositura leva em consideração os ajustes sugeridos pela Secretaria de Estado da Economia, cujas alterações foram incluídas no anteprojeto de lei, de modo a propiciar a máxima efetividade pretendida pelo presente projeto de lei.

Assim, acolhi as razões retrotranscritas para o fim de enviá-lo a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.

Altera a Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações e o acréscimo seguintes:

“Art. 1º Ficam prorrogados os incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás –FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, inclusive dos seus subprogramas, até as datas limites definidas na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, desde que seja efetuado o recolhimento de contribuição ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás–PROTEGE GOIÁS, previsto na Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003.

.....




Art. 4º-A. As empresas que já tiveram autorizada a prorrogação do prazo para 2040 terão seus prazos limitados conforme a Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017.

....." (NR)

Art. 2º A empresa beneficiária do incentivo do FOMENTAR ou do PRODUZIR e seus subprogramas, que esteja interessada na prorrogação prevista no art. 1º da Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, e ainda não solicitou a prorrogação, deverá apresentar solicitação ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR –CD/FOMENTAR– ou à Comissão Executiva do PRODUZIR–CE/PRODUZIR–, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2019, 131º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 21 10 1959

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2019005861

Autuação: 27/09/2019
Nº Ofi.MSQ: 60 - G

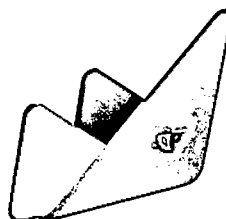
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 18.360, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE
PRORROGA O PRAZO DE FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS DOS
PROGRAMAS FOMENTAR E PRODUIR, CRIA OBRIGAÇÕES PARA A
EMPRESA BENEFICIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 80 /2019.

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei o qual altera a Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências, com o objetivo de adequá-la aos novos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na Lei Estadual nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, que limitou os prazos de fruição dos incentivos concedidos a estabelecimentos industriais à data de 31/12/2032.

A propositura objetiva também a reabertura da possibilidade de que empresas beneficiárias dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR possam solicitar a prorrogação de prazos dos ajustes concessivos de benefícios fiscais e financeiro-fiscais até as datas limites definidas pela Lei Complementar nº 160/2017, sendo decorrente de **Exposição de Motivos** oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, autuada sob o nº 201914304001330, constante do Ofício nº 834/2019-SEDI, a qual passo a transcrever, no útil:

"A Alteração da legislação em tela se faz necessária visando a sua adequação aos novos prazos estabelecidos Lei Complementar nº 160,



ESTADO DE GOIÁS



2

de 07 de agosto de 2017 e Lei Estatual nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, que limitou o prazo de fruição dos incentivos a 2032, uniformizando o prazo limite de fruição.

Por conseguinte, a concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 4º, dessa minuta, visa oportunizar as empresas beneficiadas pelo Programa PRODUZIR e FOMENTAR, com término de fruição de seus benefícios em 2020, que perderam o prazo de prorrogação para 2040. Nesse rol encontram-se empresas de Médio e Grande porte, que geram aproximadamente 20.000 empregos diretos, com investimentos na ordem de R\$ 11 bilhões, com aproveitamento da matéria prima local e/ou regional, localizadas em regiões estratégicas do Estado de Goiás.”

O anteprojeto de lei conta com manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 418/2019-GAB, que opinou pela ausência de incompatibilidade com o sistema jurídico vigente.

Por seu turno, a Secretaria de Estado da Economia, através do Despacho nº 750/2019-GAB, acatou o Parecer GNRE-15963 nº 49/2019, de sua Gerência de Normas e Regimes Especiais, que, de forma precisa, manifestou-se nos seguintes termos:

“No entanto, é preciso observar que, em caso de aprovação da proposta, a minuta deve ser ajustada de forma que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sejam contados da vigência da publicação da Lei alteradora e não da Lei nº 18.360/2013, pois esta foi publicada no DOE de 17/01/14, ou seja, o prazo já teria se esgotado quando da publicação da alteração. Aconselhável, também, que a expressão “prorrogação de prazo até 2040”, constante do art. 2º da minuta, seja alterada simplesmente para “prorrogação”, para não gerar confusão ou expectativa de prorrogação até esse ano, haja vista a limitação constante na Lei Complementar nº 160/2017.

Assim, a prorrogação a que se pretende está legalmente amparada, bem como atende as prerrogativas impostas pela Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/17 e não implica em nova renúncia de receita, ressalvando-se, porém, que embora a Lei nº 18.360/2013 apresente previsão de prorrogação dos incentivos do FOMENTAR e do PRODUZIR e seus subprogramas, até a data limite de 31 de dezembro de 2040, a prorrogação deverá restringir-se à data de 31 de dezembro de 2032, atendendo ao limite imposto pelo inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/2017.”



ESTADO DE GOIÁS



3

A presente propositura leva em consideração os ajustes sugeridos pela Secretaria de Estado da Economia, cujas alterações foram incluídas no anteprojeto de lei, de modo a propiciar a máxima efetividade pretendida pelo presente projeto de lei.

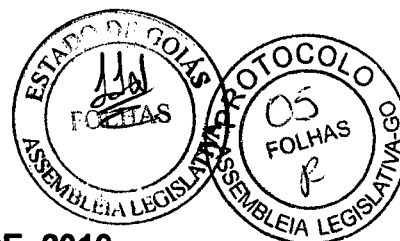
Assim, acolhi as razões retrotranscritas para o fim de enviá-lo a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.



Altera a Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos Programas FOMENTAR e PRODUZIR, cria obrigações para a empresa beneficiária e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações e o acréscimo seguintes:

“Art. 1º Ficam prorrogados os incentivos do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás –FOMENTAR e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR, inclusive dos seus subprogramas, até as datas limites definidas na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, desde que seja efetuado o recolhimento de contribuição ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás–PROTEGE GOIÁS, previsto na Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003.

.....



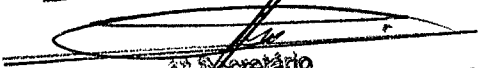
Art. 4º-A. As empresas que já tiveram autorizada a prorrogação do prazo para 2040 terão seus prazos limitados conforme a Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017.

.....” (NR)

Art. 2º A empresa beneficiária do incentivo do FOMENTAR ou do PRODUZIR e seus subprogramas, que esteja interessada na prorrogação prevista no art. 1º da Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013, e ainda não solicitou a prorrogação, deverá apresentar solicitação ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR –CD/FOMENTAR– ou à Comissão Executiva do PRODUZIR–CE/PRODUZIR–, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2019, 131º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 01/10/2059

1º Secretário

67



COMISSÃO MISTA

Sabin

Ao Sr. Dep. _____

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/09 / 2019.

Presidente: _____